



**ACORDO CIDADÃO ENTRE
O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA E O SACRO
REINO DE PIRATINÍ
RELATIVO À SUPRESSÃO DOS CONTROLES NAS
FRONTEIRAS**

*Os Governos do **REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA** e do **SACRO REINO DE PIRATINÍ**, a seguir designados como "as Partes", **CONSCIENTES** de que a união cada vez mais estreita entre os povos dos Estados da Comunidade Micronacional deve encontrar sua expressão na liberdade de atravessar as fronteiras para todos os nacionais escorvaneses e piratinenses, assim como à livre circulação de bens e serviços, **PREOCUPADOS** em reforçar a fraternidade entre os seus povos eliminando os obstáculos à livre circulação nas fronteiras comuns entre as micronações do Reino Semita da Escorvânia e do Sacro Reino de Piratini, **ANIMADOS** da vontade de alcançar a abolição dos controles nas suas fronteiras, sobre o movimento dos povos micronacionais das partes e para facilitar a circulação de bens e serviços a estas fronteiras, **TENDO EM CONTA** a abolição da polícia e formalidades aduaneiras para as pessoas e de mercadorias, que atravessam fronteiras das partes, para os escorvaneses e piratinenses, assim como acesso e circulação de bens e serviços a estes alcances, acordaram o seguinte:*

TÍTULO I – CIDADANIA

Art. 1.º Assim que este acordo entrar em vigor, todo cidadão portador de nacionalidade piratinense ou escorvanesa é automaticamente beneficiado com a dupla cidadania, passando a ser cidadão escovano-piratinense.

Art. 2.º Passará a ser cidadão escovano-piratinense aquele que:

I - nascer em solo escorvanês ou piratinense;

II - adquirir nacionalidade escorvanesa ou piratinense.

Art. 3.º Todos os cidadãos escovano-piratinenses deverão estar alistados no serviço militar de ambos os países conforme suas leis locais.

Art. 4.º Todo cidadão escovano-piratinense terá direito ao Acordo Cidadão entre Reino Semita da Escorvânia e Reino de Gastón.

TÍTULO II – A LIVRE CIRCULAÇÃO

Art. 5.º A livre circulação dos cidadãos com dupla nacionalidade fica assegurada no Reino Semita da Escorvânia e no Sacro Reino de Piratiní.

Art. 6.º A livre circulação dos cidadãos implica a abolição de toda e qualquer discriminação em razão da raça ou credo entre os trabalhadores das micronações, no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho.

Art. 7.º A livre circulação dos cidadãos compreende, sempre juízo das limitações justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, o direito de:

I - responder a ofertas de emprego efetivamente feitas;

II - deslocar-se livremente, para o efeito, no território das partes;

III - residir numa das micronações a fim de nele exercer uma atividade laboral, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores;

IV - permanecer no território depois de nele ter exercido uma atividade laboral, com direito a moradia;

V - o disposto no presente artigo é aplicável aos empregos na administração pública.

TÍTULO III – BENS, SERVIÇOS & COMÉRCIO

Art. 8.º É livre a circulação de bens, serviços e mercadorias que abrange a totalidade do comércio das partes, havendo proibição de encargos aduaneiros e formalidades de importação e exportação, desde que os produtos obedeçam as leis de cada micronação.

Art. 9.º As partes devem promover as trocas comerciais entre si e entre micronações terceiras.

Art. 10.º As partes devem assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.

TÍTULO IV – VALIDADE

Art. 11.º O presente Tratado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 12.º O presente Tratado pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja cumprida a notificação prévia de 1 (um) mês.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. Faça-se imprimir, publicar e correr.

Feito no Reino Semita da Escorvânia em Belen, 29 de março de 2019

Pelo Reino da Escorvânia, S.M o Kfah Abbas I, Rei dos escorvaneses




Sua Excelência Osama Al-Hatay, Grão-Vizir

OsamaAlHatay


Pelo Sacro Reino de Píratini , S.M Celso de Piratini



Sua Alteza Real Elvis de Mendonça Oliveira Al-Feres, Chanceler

*ElvisOliveira
AlFeres*

Julio Emerson, Premier

Julio Emerson

